**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.**

**I – PARTES**

Pelo presente instrumento,

**AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Cj. 177, Sala 03, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.917.935/0001-11 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº [NIRE DA S/A], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes infra identificados (“Emissora”).

Ainda, como intervenientes anuentes:

**AXIS SOLAR III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 177, Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.175.032/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes infra identificados (“Garantidora”);

**[AGENTE FIDUCIÁRIO]**, [qualificação completa], neste ato representada na forma de seu [Contrato/Estatuto] Social, por seus representantes infra identificados (“Agente Fiduciário”); e

**[AUGME / AXIS] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento regularmente constituído e em funcionamento nos termos da regulamentação em vigor, inscrito no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/0001-XX], neste ato representado por sua instituição administradora, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob n.º 13.486.793/0001-42, por sua vez representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes infra identificados(“Debenturista”).

Sendo a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário, doravante denominadas em conjunto como “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”.

As Partes vêm por meio desta, na melhor forma de direito, firmar o presente *Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Axis Solar V Empreendimentos e Participações S/A* (“Escritura”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**II – CLÁUSULAS**

# CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO

**1.1.** A presente Escritura é firmada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em [data] (“Ato Societário”), na qual foram deliberadas as condições da Emissão (conforme definida abaixo), bem como a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, nos termos do artigo 59, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

# CLÁUSULA II - REQUISITOS

A presente emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para colocação privada será realizada com observância dos seguintes requisitos:

**2.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

A presente Emissão se constitui de uma colocação privada de Debêntures, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, não estando, portanto, sujeita ao registro de distribuição na CVM nem na ANBIMA.

**2.2. Arquivamento e Publicação do Ato Societário**

O Ato Societário será devidamente arquivado na JUCESP e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal [“Empresas e Negócios”], nos termos do artigo 62, inciso I e do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

**2.3. Inscrição da Escritura na Junta Comercial**

Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

**2.4. Constituição e Registro das Garantias**

As Garantias definidas e descritas no item 4.14. adiante serão constituídas mediante o registro: ***(i)*** dos respectivos *Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças* (“Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos”), por meio do qual será constituída a Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos (abaixo definida), perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, bem como o registro da Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos no Livro 3 do [X]º Cartório de Registro de Imóveis de [Comarca/UF], tendo em vista que os Equipamentos (abaixo definido) estão instalados no Imóvel de Matrícula nº [XXX.XXX] do referido registro imobiliário, nos termos da alínea IV do Art. 178 da lei nº 6.015/73; ***[Nota DTAdvs: A confirmar necessidade de tal registro]*** ***(ii)*** do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças* (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”), por meio do qual será constituída a de Cessão Fiduciária de Recebíveis (abaixo definida), perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente; ***(iii)*** do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária das Ações*, por meio dos quais será constituída Alienação Fiduciária de Ações (abaixo definida) perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, bem como o registro da Alienação Fiduciária de Ações no competente Livre de Registro de Ações da Emissora; e ***(iv)*** o arquivamento da presente Escritura de Emissão perante a JUCESP; devendo tais registros serem realizados nos prazos estabelecidos nos referidos instrumentos.

**2.5. Registro para** **Colocação e** **Negociação**

**2.5.1.** A colocação das Debêntures será realizada de forma privada, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a aquisição pelo Debenturista, por meio de negociação privada.

**2.5.2.** As Debêntures serão registradas na B3 (segmento CETIP UTVM) para distribuição no mercado primário, exclusivamente ao Debenturista, sendo o Agente Fiduciário o responsável pelo registro e pelo lançamento dos dados e informações das Debêntures no sistema de negociação, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data da disponibilização por parte da Emissora de planilha, no formato “Excel”, contendo todas as informações necessárias ao lançamento no Sistema de Negociação.

**2.5.3.** O Agente Fiduciário não será responsável pela realização dos pagamentos devidos ao Debenturista em decorrência da liquidação das Debêntures, assumindo apenas a obrigação de meio de acompanhar a titularidade das Debêntures ora emitidas, mediante consultas ao sistema de negociação. Nenhuma imprecisão na informação ora mencionada em virtude de atrasos na disponibilização da informação pela câmara de liquidação e custódia onde as Debêntures estiverem depositadas gerará qualquer ônus ou responsabilidade adicional para o Agente Fiduciário.

**2.5.4.** A Emissora diretamente ou indiretamente será ainda responsável pelo pagamento de todas as despesas incorridas e a incorrer com relação ao registro das Debêntures no sistema de negociação e transferências das Debêntures ao Debenturista, bem como em relação aos honorários do Agente Fiduciário.

**2.5.4.1.** Para o registro e implantação das Debêntures na B3 (segmento CETIP UTVM) e custódia da mesma, a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, será a seguinte:

1. Implantação e Registro: Será devida parcela única de R$ [xx] ([xx] reais) a ser paga até o 2º (segundo) Dia Útil após a data de integralização das Debêntures; e
2. Custódia das Debêntures no sistema da B3 (segmento CETIP UTVM): Será devido o montante de R$ [xx] ([xx] reais) em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga até o 2º (segundo) Dia Útil após a data de integralização das Debêntures, e as seguintes parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes.

**2.5.4.2.** As parcelas citadas no item ‘(b)’ acima, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário.

**2.5.4.3.** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos diretos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**2.5.4.4.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**2.5.4.5.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de custodiante, registradora e negociadora, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, viagens, transporte, alimentação e estadias.

# CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1. **Objeto Social da Emissora**

A Emissora tem como objetivo: ***(i)*** a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista; ***(ii)*** a participação em empreendimentos em geral; e ***(iii)*** a prestação de serviços de administração de bens próprios e de terceiros.

1. **Número da Emissão**

A presente Escritura constitui a 1ª emissão privada de debêntures da Emissora.

1. **Valor Total da Emissão**

O valor total da Emissão é de até **R$ [XXX] ([XXX])** na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

1. **Número de Séries**

As Debêntures serão emitidas em série única.

1. **Destinação dos Recursos**

**3.5.1.** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão destinados, integral e exclusivamente, para o desenvolvimento de projetos de construção, aquisição de equipamentos fotovoltaicos (“Equipamentos”), comercialização, locação, gerenciamento, operação e manutenção de unidades de microgeração e minigeração distribuída, prioritariamente, de energia elétrica fotovoltaica (“Parque Fotovoltaico”), conforme melhor descritos e caracterizados no **Anexo II** desta Escritura, a ser realizado pela Emissora (“Projeto(s)”).

**3.5.2.** Qualquer eventual alteração com relação a destinação dos recursos deverá ser precedida de aditamento a esta Escritura, que deverá ser levado a arquivamento na JUCESP, na forma da legislação aplicável, bem como a qualquer outro documento da operação que se faça necessário.

**3.5.3.** Qualquer eventual alteração com relação ao Projeto dependerá de prévia e expressa aprovação por parte dos Debenturistas e deverá ser precedida de aditamento à esta Escritura, que deverá ser levado a arquivamento na JUCESP, na forma da legislação aplicável, bem como a qualquer outro documento da operação que se faça necessário.

**3.5.4.** Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação prevista no item 3.5.1. acima, até 4 (quatro) meses contados da presente data.

**3.5.5.** O Agente Fiduciário deverá verificar, até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos desta Escritura, no mínimo semestralmente, a partir desta data (inclusive) e até a alocação total do valor total da Emissão, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão para o Projeto, por meio de relatório na forma descrita no **Anexo III**, devidamente assinado pelos representantes legais da Emissora (“Relatório”), acompanhado dos documentos que demonstrem a correta destinação dos recursos.

**3.5.6.** Sempre que solicitado por escrito por Autoridades (conforme abaixo definido), para fins de atendimento as Normas (conforme abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário cópia dos contratos que deram origem, notas fiscais e seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, faturas, extratos bancários, demonstrativos contábeis da Emissora e/ou documentos necessários para a comprovação da utilização dos recursos na forma prevista nesta Cláusula.

**3.5.7.** O descumprimento das obrigações dispostas no presente item 3.5. (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos e valores previstos nesta Escritura) poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures, na forma prevista nos incisos “e)” dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos no item 6.1 desta Escritura.

**3.5.8.** Uma vez utilizada a totalidade dos recursos das Debêntures para os fins aqui previstos, o que será verificado pelo Agente Fiduciário através do Relatório e nos termos desta Escritura, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata o subitem 3.5.4. desta Escritura, exceto se em razão de determinação de Autoridades for necessária qualquer comprovação adicional.

**3.5.9.** Para fins desta Cláusula, compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado) (“Pessoa”), entidade ou órgão:

**(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou

**(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

**3.5.9.1.** Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

# CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

**4.1. Características Básicas**

**4.1.1. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a Data da Emissão das Debêntures será o dia **[data]** (“Data de Emissão”).

**4.1.2. Conversibilidade,** **Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

**4.1.3. Espécie:** As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

**4.1.4. Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de [XXX] ([XXX]) dias contados da Data Emissão, vencendo em [data], ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado facultativo (“Data de Vencimento”).

**4.1.5. Carência:** A primeira amortização do principal e da remuneração das Debêntures ocorrerá em [data], conforme constante do **Anexo I** à presente Escritura.

**4.1.6. Quantidade e Valor Nominal Unitário:** Será emitida 1 (uma) Debênture com valor nominal unitário de R$ [XXX] ([XXX]), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

**4.2. Remuneração *[Nota DTAdvs: Confirmar fórmulas]***

**4.2.1.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas (“**IPCA**”), a partir da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), conforme fórmula abaixo (respectivamente “Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”):

onde:

*VNA* = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*VNB* = Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, ou o saldo do Valor Nominal Unitário após a data da última amortização, pagamento ou incorporação de juros, se houver, o que ocorrer por último. Valor em reais calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*C* = Fator da variação anual do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



Onde:

 = valor do número-índice do IPCA divulgado no segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

 = Número índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

*dcp* = Número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, e a data de cálculo, sendo dcp um número inteiro; e

*dct* = Número de dias corridos existentes entre a primeira Data de Integralização e a próxima Data de Pagamento da Remuneração para o primeiro período de atualização e para os demais, o número de dias corridos existentes entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a próxima.

**4.2.1.1.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por dias corridos, havendo, porém, quando da divulgação do IPCA devido, as devidas compensações financeiras na parcela seguinte, sem quaisquer multas ou penalidades por parte da Emissora.

**4.2.1.2.** Na hipótese de extinção, limitação e /ou não divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, passará a ser atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”).

**4.2.1.3.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da definição acima prevista, a referida assembleia geral não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IGP-M divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária, conforme previsto no item 4.2.1.2., acima.

**4.2.1.4.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e a Debenturista, a Emissora estará obrigada a resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio, no prazo de 30 (trinta) dias contados de comunicação nesse sentido do Agente Fiduciário, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito à Debenturista sobre o resgate antecipado das Debêntures, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, será utilizado a última variação disponível do IGP-M divulgada oficialmente.

**4.2.2.** As Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), correspondentes à variação da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B ajustada) acrescida de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao no), com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dia decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula definida abaixo:

onde:

*J* = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*VNA* = Conforme definido no item 4.2.1 acima.

*Fator de Juros* = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir.

Onde:

*i* = IPCA + 4,50% a.a.;

*dcp* = Número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, e a data de cálculo, sendo dcp um número inteiro; e

*dct* = Número de dias corridos existentes entre a primeira Data de Integralização e a próxima Data de Pagamento da Remuneração para o primeiro período e para os demais, o número de dias corridos existentes entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a próxima.

**4.2.3.** O cálculo da amortização de principal das Debêntures será realizado com base na seguinte fórmula:

Onde:

*AMi* = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*VNA* = conforme definido no item 4.2.1 acima.

*Tai* = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante do Anexo I desta Escritura.

* + 1. O cálculo da parcela bruta das Debêntures será realizado com base na seguinte fórmula:

**Pi = AMi + J**

Onde,

Pi = Valor da i-ésima parcela bruta das Debêntures.

AMi = Conforme definido no item 4.2.3 acima.

J = Conforme definido no item 4.2.2 acima.

**4.3. Pagamento da Remuneração**

A partir da Data de Emissão, os valores devidos a título de Remuneração serão pagos em parcelas mensais e sucessivas, de acordo com os valores e datas indicados na tabela constante do **Anexo I** a presente Escritura (“Datas de Pagamento da Remuneração”).

**4.4.** **Amortização**

Ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula V e na Cláusula VI abaixo e observada a carência prevista, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Escritura.

**4.5. Local de Pagamento e Tributos**

**4.5.1.** Os pagamentos devidos pela Emissora em decorrência desta Emissão serão efetuados mediante depósito na conta corrente nº [XXXXX-X], agência [XXXX], do Banco nº [XXX] – [Nome do Banco], de titularidade da Debenturista (“Conta Centralizadora”).

**4.5.2.** A Emissora será responsável, quando aplicável, pelo custo dos tributos (inclusive na fonte) incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos em virtude das Debêntures ("Tributos"). Todos os Tributos que, nesta data, incidam sobre os pagamentos feitos pela Emissora em virtude das Debêntures e pela Debenturista serão suportados pela Emissora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre os mesmos. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura, a Emissora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes Tributos.

**4.6. Prorrogação dos Prazos**

Para os fins desta Escritura, considera-se Dia Útil os dias que não recaiam em sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil (“Dia Útil” e, no plural, “Dias Úteis”). Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil.

**4.7. Encargos Moratórios**

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista nos termos desta Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos, adicionalmente à Remuneração, à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive) à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

**4.9. Forma de Subscrição e Integralização**

**4.9.1.** As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, ***(i)*** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e ***(ii)*** para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização, devendo a Emissora, a cada data de integralização das Debêntures, atualizar o registro no livro de registro das Debêntures da Companhia.

**4.9.1.1.** Após a integralização das Debêntures, os recursos ficarão retidos na Conta centralizadora e somente serão liberados à Emissora em parcelas mensais (“Parcelas”), de acordo com o cronograma das obras do Parque Fotovoltaico (incluindo os custos de aquisição e montagem dos Equipamentos), conforme abaixo previsto:

[inserir cronograma]

**4.9.1.2.** As Parcelas somente serão liberadas caso a Emissora comprove que houve a utilização dos recursos nas obras do parque Fotovoltaico, bem como demonstre a necessidade dos recursos relativos à próxima Parcela.

**4.9.2.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Debenturista por meio do sistema de negociação, sendo certo que as Debêntures serão integralizadas, pela Debenturista, em moeda corrente nacional, no Dia Útil subsequente à data em que forem cumpridas as seguintes Condições Precedentes, conforme abaixo definido (“Data de Integralização”). A integralização das Debêntures, com a consequente liberação dos recursos da Conta Centralizadora para a Emissora ocorrerá mediante o cumprimento cumulativo, ou renúncia, a exclusivo critério da Debenturista, das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”):

1. Comprovação do registro desta Escritura na JUCESP;
2. Comprovação do registro do Ato Societário na JUCESP;
3. Registro das Debêntures na B3 (segmento CETIP UTVM);
4. Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações junto a qualquer Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP;
5. Registro da Alienação Fiduciária de Ações junto ao Livro de Registro de Ações da Emissora;
6. Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis junto a qualquer Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP;
7. Conclusão da *due diligence* jurídica realizada por escritório de advocacia independente, a exclusivo critério do Debenturista;
8. Comprovação de aporte, pelos sócios da Emissora, de 30% (trinta por cento) dos recursos necessários para a realização dos projetos a título de integralização de capital da Emissora, estimado em R$ [XXX] ([XXX]);
9. Comprovação da notificação aos respectivos devedores dos Recebíveis acerca da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
10. Comprovação da completa contratação das obras de execução dos Projetos, abrangendo os projetos, a construção, a montagem e a compra de equipamentos (EPC);
11. Apresentação dos competentes pareceres de acesso emitidos pela competente distribuidora, com as condições técnicas para viabilizar a conexão (“Pareceres de Acesso”), para os Projetos localizados no Estado de Minas Gerais; e
12. Não ocorrência de um evento de vencimento antecipado estabelecido nesta Escritura.

-

**4.10. Repactuação**

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

**4.11. Publicidade**

Todos os atos, anúncios, avisos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Debenturista, deverão ser obrigatoriamente publicados, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal [“Empresas e Negócios”], sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, ou de qualquer outra forma que venha a ser exigido nos termos da legislação aplicável, à época do acontecimento de tais atos e encaminhados ao Agente Fiduciário. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

**4.12. Comprovação de Titularidade das Debêntures**

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. A Emissora se obriga a promover a inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas em prazo não superior ao previsto no item 7.2 abaixo. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula, a Emissora deverá, dentro do prazo acima mencionado, apresentar ao Agente Fiduciário, cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do seu nome como detentora da totalidade das Debêntures.

**4.13. Liquidez e Estabilização**

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

**4.14. Garantias**

**4.14.1.** Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas ***(i)*** pela Emissora e pela Garantidora nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emissora por força das Debêntures, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos desta Escritura; e ***(ii)*** de todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos créditos decorrentes das Debêntures e excussão das garantias a eles vinculadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas:

1. **Alienação Fiduciária de Equipamento:** garantia real de alienação fiduciária dos equipamentos de geração fotovoltaica, a serem instalados nos imóveis objeto dos Projetos (respectivamente, “Equipamentos” e “Imóveis”), outorgada pela Emissora, nos termos do competente Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos (“Equipamentos”).
2. **Cessão Fiduciária de Recebíveis:** garantia de cessão fiduciária, a ser outorgada pela Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, tendo por objeto 100% (cem por cento) dos recebíveis decorrentes dos [*Contratos de Locação*] (“Contratos de Locação”), conforme melhor descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (“Recebíveis”).
3. **Alienação Fiduciária das Ações:** garantia de alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, tendo por objeto todas as ações e seus direitos econômicos (“Ações”).
4. **Fundo de Reserva:** fundo de reserva em montante correspondente, a todo e qualquer momento, a no mínimo as 2 (duas) próximas parcelas de amortização e Remuneração das Debêntures (“Montante Mínimo do Fundo de Reserva”); a ser constituído pela Emissora em até 12 (doze) meses contados após o término da Carência (“Fundo de Reserva”, e, em conjunto com a Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos, a Cessão Fiduciária de Recebíveis e a Alienação Fiduciária das Ações, as “Garantias”).

**4.14.2.** Os Recebíveis outorgados em garantia na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis deverão corresponder mensalmente (a partir do término da Carência), a no mínimo 120% (cento e vinte por cento) da próxima parcela de amortização e pagamento de Remuneração das Debêntures (“Índice de Cobertura dos Recebíveis”), observado o cumprimento da totalidade dos seguintes critérios de apuração:

1. Média aritmética dos Recebíveis dos últimos 4 (quatro) meses consecutivos; e
2. Média aritmética dos Recebíveis de quaisquer 6 (seis) meses compreendidos em um período de 12 (doze) meses.

**4.14.2.1.** O valor dos Recebíveis será apurado mensalmente pelo Agente Fiduciário, todo dia [dia] ([dia]) de cada mês, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

**4.14.3.** O Fundo de reserva será constituído e recomposto Montante Mínimo do Fundo de Reserva (sempre que necessário se fizer) por meio dos recursos decorrentes da arrecadação dos Recebíveis. Caso tais Recebíveis não sejam suficientes, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora e a Garantidora para que estes realizem o depósito do valor correspondente à diferença entre o saldo existente no Fundo de Reserva e o necessário para garantir o Montante Mínimo do Fundo de Reserva, estando a Emissora e a Garantidora obrigadas a realizar tal depósito no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de tal notificação.

**4.14.3.1.** Os recursos mantidos no Fundo de Reserva serão investidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco ou operações compromissadas com liquidez diária, emitidas por instituições financeiras de primeira linha, não sendo o Agente Fiduciário responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Reserva. Os recursos que excederem o volume necessário para cumprir com o Fundo de Reserva deverão ser transferidos pelo Agente Fiduciário, até a data do pagamento da respectiva parcela, para a conta de livre movimentação da Emissora desde que não esteja em curso um inadimplemento das Obrigações Garantidas.

**4.14.3.2.** Caso, quando da liquidação integral das Obrigações Garantidas ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Reserva, o Agente Fiduciário deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, taxas e encargos, para a conta de livre movimentação da Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da efetiva liquidação.

# CLÁUSULA V - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

**5.1. Resgate Antecipado Facultativo**

**5.1.1.** A Emissora poderá realizar, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive), o resgate antecipado facultativo total das Debêntures em circulação, a seu exclusivo critério (“Resgate Antecipado Facultativo”).

**5.1.2.** O valor a ser pago à Debenturista em razão do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser resgatado, acrescido ***(i)*** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, o que ocorrer por último até a data do pagamento do resgate; ***(ii)*** dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; ***(iii)*** de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura e dos documentos relacionados às Debêntures; e ***(iv)*** de Prêmio de Pré Pagamento a serem calculadas na forma do item 5.3, abaixo.

**5.1.3.** O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser precedido de notificação por escrito ao Agente Fiduciário e à Debenturista, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da realização do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (“Notificação do Resgate Antecipado Facultativo”). A Notificação de Resgate Antecipado Facultativo deverá conter: ***(i)*** a data do Resgate Antecipado; ***(ii)*** o valor do prêmio a ser pago pela Emissora; ***(iii)*** o valor do pagamento devido à Debenturista, devidamente validado com o Agente Fiduciário; e ***(iv)*** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

**5.1.4.** As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

**5.2. Resgate Antecipado Compulsório**

**5.2.1.** A Emissora deverá realizar, a qualquer momento, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures em circulação (“Resgate Antecipado Compulsório”), caso qualquer dos Contratos de Locação venham a ser rescindidos pelo respectivo locatário (“Rescisão da Locação”), gerando, portanto, a multa indenizatória prevista nos Contratos de Locação (“Multa Rescisória da Locação”).

**5.2.2.** Para fins do Resgate Antecipado Compulsório, a Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário e à Debenturista acerca de qualquer rescisão da Locação (“Notificação de Resgate Antecipado Compulsório”) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação de rescisão recebida do respectivo Locatário. A Notificação de Resgate Antecipado Compulsório deverá conter: ***(i)*** a data do Resgate Compulsório; ***(ii)*** o valor do pagamento devido à Debenturista, devidamente validado com o Agente Fiduciário; e ***(iii)*** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Compulsório.

**5.2.3.** O valor a ser pago à Debenturista em razão do Resgate Antecipado Compulsório deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor da Multa Rescisória da Locação, sem a incidência de qualquer prêmio ou multa compensatória.

**5.3. Prêmio de Pré Pagamento**

**5.3.1.** Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá pagar, conforme o caso, um prêmio decrescente no tempo, conforme abaixo (“Prêmio de Pré Pagamento”):

|  |  |
| --- | --- |
| **Período do Resgate Antecipado Facultativo** | **Prêmio de Pré Pagamento** |
| Entre o 25º (vigésimo quinto) e 48º (quadragésimo oitavo) meses (inclusive) | NTN-B + 3,5%  *ou*  IPCA + 6,5% |
| Entre o 49º (quadragésimo nono) e 72º (septuagésimo segundo) meses (inclusive) | NTN-B + 4,0%  *ou*  IPCA + 7,0% |
| A partir do 73º (septuagésimo terceiro) mês | 0,25% |

**5.3.2.** O Prêmio de Pré Pagamento incidirá sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo, sendo aplicado o que for menor entre os valores apontados na tabela acima, quando aplicável.

# CLÁUSULA VI - VENCIMENTO ANTECIPADO

**6.1.** Observado o disposto nesta Escritura, as obrigações da Emissora constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial da Debenturista para a Emissora neste sentido, na ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**

1. Falta de pagamento das debentures; ???
2. inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, observado o prazo de cura de até 15 (quinze) dias corridos contado da data do recebimento de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito de referido descumprimento;

**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**

1. questionamento judicial por qualquer sociedade ou pessoa vinculada à Emissora acerca da validade ou exequibilidade desta Escritura e/ou de qualquer dos documentos relacionados (notadamente em relação às Garantias), bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;
2. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário na qualidade de representante da Debenturista;
3. ocorrência de: ***(i)*** pedido de falência da Emissora ou de suas Controladas ou controladora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ***(ii)*** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora ou de suas Controladas ou controladora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ***(iii)*** decretação de falência da Emissora ou de suas Controladas ou controladora; ***(iv)*** pedido de autofalência pela Emissora ou por suas Controladas ou controladora; ***(v)*** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou controladora; ou ***(vi)*** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, nos termos da legislação aplicável;
4. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária ou transferência de participação envolvendo a Emissora que resulte em mudança ou transferência do controle direto ou indireto da Emissora ou da, sendo permitida a transferência do controle direto ou indireto: ***(i)*** para outras pessoas ou sociedades dos seus respectivos grupos econômicos; ou ***(ii)*** se previamente aprovado pela Debenturista, a qual não poderá ser negada de forma injustificada;
5. não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula “Destinação dos Recursos” acima, e/ou utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
6. ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425do Código Civil;
7. oneração ou constituição de gravame de qualquer natureza sobre as Debêntures, os Equipamentos, as Ações e/ou os Recebíveis, que não os expressamente previstos nesta Escritura e nos demais documentos relacionados às Debêntures;
8. caso as Garantias, após constituídas, venham a se tornar, total ou parcialmente, inválidas, nulas, ineficazes ou inexequíveis, e desde que não haja reforço ou substituição das Garantias;
9. em caso de suspensão das obras e/ou atividades dos Projetos, ou, ainda, a não conclusão das obras do parque fotovoltaico integrante do Projeto em até 90 (noventa) dias corridos da data prevista no **Anexo II**;
10. não sejam cumpridas as obrigações previstas no item 7.2 abaixo;
11. Não seja renovada ou deixe de estar vigente e/ou endossada à Debenturista, a apólice de seguro mencionada no item 7.1 alínea ‘(t)’ abaixo, observado o prazo de cura de até 15 (quinze) dias corridos contado da data do recebimento de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito de referido descumprimento;
12. realização, pela Emissora, de qualquer captação de recursos no mercado de capitais, nacional ou internacional, ou caso a Emissora realize qualquer operação de financiamento após esta data;
13. não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de suas controladas e/ou empresas sob controle comum, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
14. declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de suas controladas e/ou controladoras, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas; ou
15. não cumprimento de qualquer decisão final arbitral ou judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas.

1. a realização de qualquer redução de capital social da Emissora, sem a prévia e expressa anuência da Debenturista;
2. criação de ônus sobre os Recebíveis sem a prévia e expressa aprovação da Debenturista, exceto pela Cessão Fiduciária de Recebíveis a ser constituída, observado o prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos contado de referido descumprimento para que a Emissora demonstre o cancelamento ou liberação de referido ônus;
3. descumprimento, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura, no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, no Contrato de Alienação Fiduciária das Ações ou nos demais documentos relacionados às Debêntures, observado o prazo de cura de até 15 (quinze) dias corridos contado da data do recebimento pela Emissora, conforme aplicável, da notificação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito de referido descumprimento (exceto se estiver expressamente previsto prazo de cura diverso);
4. provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou por quaisquer sociedades integrantes de seu grupo econômico que figurem como partes nesta Escritura, no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, no Contrato de Alienação Fiduciária das Ações ou nos demais documentos relacionados às Debêntures, observado o prazo de cura de até 15 (quinze) dias corridos contado da data do recebimento de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito de referido descumprimento;
5. a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
6. mudança ou alteração no objeto social da Emissora, exceto se decorrente de exigência legal ou regulatória para a regular continuidade das atividades da Emissora;
7. aquisição pela Emissora de novos ativos que agreguem novos negócios ou atividades não exercidas pela Emissora na data de formalização da presente Escritura;
8. protesto de títulos contra a Emissora em valor individual ou agregado, superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, reajustado pelo IPCA desde a Data da Emissão, por cujo pagamento a Emissora seja responsável, salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que: ***(i)*** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ***(ii)*** o protesto foi cancelado ou liminarmente sustado; ***(iii)*** foram prestadas garantias em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou, ainda, ***(iv)*** o valor objeto do protesto foi devidamente quitado; ou
9. distribuição de dividendos ou de rendimentos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas/quotistas pela Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias prevista nesta Escritura, ou no caso de inadimplemento de qualquer obrigação prevista no Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos, no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, no Contratos de Alienação Fiduciária das Ações ou nos demais documentos relacionados às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações (caso aplicável).

**6.2.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (entendido como o prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da verificação do inadimplemento, caso outro prazo n~;ao seja expressamente previsto), acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, sendo que a Debenturista deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. Na ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura, a Debenturista poderá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

**6.3.** Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora efetuará o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido, conforme o caso, ***(i)*** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, o que ocorrer por último até a data do pagamento; ***(ii)*** dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento; e ***(iii)*** de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura e dos demais documentos relacionados às Debêntures, em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pela Debenturista ao Agente Fiduciário, à Emissora e à Garantidora por meio de carta protocolada no endereço constante do item 9.1. desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.7., acima.

# CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

**7.1.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Garantidora obrigam-se, ainda, a, conforme aplicável:

**(a)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;

**(b)** arcar com todos os custos decorrentes do registro e manutenção das Debêntures, incluindo, mas não se limitando: ***(i)*** a todos os custos relativos ao registro das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM) (“Sistema de Negociação”); ***(ii)*** ao registro e a publicação do Ato Societário da Emissora; ***(iii)*** ao registro desta Escritura, seus eventuais aditamentos e dos demais atos necessários à Emissão, incluindo mas não se limitando aos registros das Garantias; e ***(iv)*** as despesas com a contratação do Agente Fiduciário;

**(c)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

**(d)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

**(f)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável;

**(g)** manter durante todo o prazo de emissão das Debêntures, as demonstrações financeiras completas consolidadas da Emissora auditadas, na forma e prazos estabelecidos na alínea “i” do subitem “h”, abaixo;

**(h)** fornecer ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão:

* + - * 1. dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados do término de cada ano, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;
        2. anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

* + - * 1. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que os respectivos atos societários forem realizados, cópia de qualquer ata de assembleia geral de acionistas, de reunião do conselho de administração e de reunião do conselho fiscal da Emissora (nos dois últimos caso, se aplicável) que deva ser divulgada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e que contenha assunto relacionado com a Emissão, com as Debêntures e/ou com o Debenturista;
        2. cópia autenticada arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e
        3. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer dos eventos indicados no item 6.1., acima; ou (ii) de qualquer ato ou fato que possa causar a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora.

**(i)** cumprir, e fazer com que qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controlada") pela Emissora cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

**(j)** observar a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, conforme verificado ***(i)*** por existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora em razão de tal inobservância ou incentivo ou ***(ii)*** pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental.

**(k)** cumprir e fazer com que suas Controladas, e seus empregados, seus administradores, seus eventuais subcontratados (com relação a seus empregados, administradores e eventuais subcontratados, quando os mesmos estiverem agindo em nome ou em benefício da Emissora), cumpram, quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alteradas, e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, desde que aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1997* e o *UK Bribery Act 2010* ("Leis Anticorrupção"), devendo: (a) se abster de praticar atos em violação às Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (b) adotar as providências necessárias para que a Emissora, suas controladas, seus empregados, seus administradores e seus eventuais subcontratados abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse ou para benefício da Emissora e/ou suas controladas, exclusivo ou não, conforme o caso; e (c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato praticado por qualquer das pessoas citadas neste item que viole as Leis Anticorrupção, comunicar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, ao Debenturista e ao Agente Fiduciário;

**(l)** manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

**(m)** obter e, se for o caso, manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;

**(n)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, esta Escritura e com os demais documentos relacionados às Debêntures;

**(o)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à Emissão, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações e à Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que lhe forem aplicáveis;

**(p)** na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura ou dos demais documentos relacionados às Debêntures de que seja parte ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura ou no respectivo documento da operação, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário e ao Debenturista em até 10 (dez) Dias Úteis contado de sua ciência;

**(q)** caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

**(r)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou a ela atribuída nesta Escritura ou nos documentos a ela relacionados;

**(s)** adotar, conforme a legislação brasileira, medidas e ações destinadas a evitar, mitigar ou corrigir danos socioambientais, à segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em razão de seu objeto social;

**(t)** manter contratado e vigente, durante toda a vigência da Debênture, junto à companhia seguradora aprovada pela Debenturista, uma apólice de seguro patrimonial com cobertura mínima de R$ [XXX] ([XXX]), devendo referida apólice estar endossada, a todo e qualquer momento, em favor da Debenturista; e

**(u)** aditar a presente Escritura caso sejam realizadas futuras operações financeiras que estabeleçam *covenants* financeiros, de modo que a presente operação passe a contar com os mesmos *covenants* e índices financeiros.

**7.2.** Não obstante às obrigações acima previstas, caso algum dos locatários das áreas e equipamentos dos Projetos venham a inadimplir as obrigações por eles assumidas nos Contratos de Locação, e referido inadimplemento não seja sanado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a Emissora obriga-se a:

1. Em até 5 (cinco) Dias Úteis: realizar e comunicar o respectivo locatário acerca da resolução dos respectivos Contratos de Locação, tomando, ainda, as medidas judiciais cabíveis para garantir a livre disposição dos equipamentos objeto do Contrato de Locação e da posse da área do Imóvel onde os mesmos estiverem instalados;
2. Em até 15 (quinze) Dias Úteis: solicitar à competente distribuidora de energia elétrica o devido encerramento da relação contratual com o respectivo locatário;
3. Em até 20 (vinte) Dias Úteis: excutir as multas moratórias definidas nos respectivos Contratos de Locação; e
4. Em até 180 (cento e oitenta) dias corridos: celebrar novos Contratos de Locação tendo por objeto os equipamentos e área dos Contratos de Locação inadimplidos, em substituição aos mesmos. Referido prazo poderá, a exclusivo critério da Debenturista, ser prorrogado por amis 90 (noventa) dias corridos.

**7.3.** A Emissora se obriga a, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar desta data, prorrogável por mais 30 (trinta) dias no caso de exigências formuladas pela JUCESP, apresentar ao Agente Fiduciário o livro de registro de debêntures com a inscrição da titularidade das Debêntures em nome da Debenturista.

# CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA *[Nota DTAdvs: A confirmar quando do recebimento do Acordo de Sócios]*

**8.1.**A Emissora e a Garantidora declaram e garantem, na data da assinatura desta Escritura, conforme aplicável, que:

1. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
2. a celebração desta Escritura, bem como a colocação das Debêntures, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: ***(i)*** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; ***(ii)*** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data e aqueles previstos nesta Escritura e nos documentos à ela relacionados; ou ***(iii)*** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
3. a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
4. esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
5. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
6. não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de seu conhecimento, que possa vir a causar impacto adverso relevante em sua condição financeira;
7. é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada de acordo com as leis brasileiras;
8. esta Escritura constitui, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura constituirá, obrigação legal, válida, vinculante e exigível, exequível de acordo com seus termos e condições, e tal obrigação não está subordinada a qualquer outra dívida, que não aquelas que gozem de preferência exclusivamente por força de qualquer exigência prevista em lei;
9. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento do Ato Societário e desta Escritura na JUCESP;
10. está em cumprimento das leis e regulamentos ambientais a elas aplicáveis, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos ou para os quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância;
11. os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

1. não omitiu, ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo da Debenturista;
2. todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram pagos em conformidade com a legislação aplicável, exceto com relação àqueles que estejam sendo contestados de boa-fé, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos ou para os quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância;
3. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e à Debenturista são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
4. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração;
5. possui, assim como suas Controladas possuem, válidas, regulares e em vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto com relação àquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos ou para os quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância;
6. inexiste, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um impacto adverso relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar negativamente esta Escritura ou os demais documentos à ela relacionados;
7. possui participação societária ou controle das Investidas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); e
8. cumpre e faz com que suas Controladas, seus empregados, seus administradores e seus eventuais subcontratados (com relação a seus empregados, administradores e eventuais subcontratados, quando os mesmos estiverem agindo em seu nome ou em seu benefício), cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (b) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, ao Debenturista e ao Agente Fiduciário.

**CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1. Comunicações**

As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo, e serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços abaixo, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail.

Para a Emissora:

**AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**

Rua Joaquim Floriano, nº 72, Cj. 177, Sala 02, Itaim Bibi

São Paulo – SP, CEP 04534-000

At.: [nome]

E-mail [e-mail]

Para o Agente Fiduciário:

**[AGENTE FIDUCIÁRIO]**

[endereço completo com CEP]

At.: [nome]

E-mail [e-mail]

Para a Garantidora:

**AXIS SOLAR III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**;

Rua Joaquim Floriano, nº 72, Cj. 177, sala 01Itaim Bibi

São Paulo – SP, CEP 04534-000

At.: [nome]

E-mail [e-mail]

Para a Debenturista:

**[AUGME / AXIS] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, por meio de sua gestora AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Av. Santo Amaro, nº 48, Cj. 11 - Parte, Vila Nova Conceição

São Paulo – SP, CEP 04506-000

At.: [nome]

E-mail [e-mail]

**9.2. Renúncia**

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Garantidora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**9.3. Custos de Registro**

Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**9.4. Lei Aplicável**

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**9.5. Irrevogabilidade**

Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a esta Escritura somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

**9.6. Independência das Disposições da Escritura**

Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**9.7. Aditamentos**

Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão de Debêntures, após a integralização das Debêntures, dependerá de prévia aprovação do Debenturista, nos termos e condições previstos na legislação em vigor.

**9.8.** **Foro**

As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo/SP, [data].

*[Assinaturas na próxima página]*

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*

*[****Página de assinaturas*** *do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Axis Solar V Empreendimentos e Participações S/A, celebrado em [data]]*

Emissora:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| **AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A** |
| Nome: Nome: |
| Cargo: Cargo: |

Debenturista:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| **[AGENTE FIDUCIÁRIO]** |
| Nome: Nome: |
| Cargo: Cargo: |

Garantidora:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| **AXIS SOLAR III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  Nome: Nome: |
| Cargo: Cargo: |



Debenturista:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| **[AUGME / AXIS] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  *Por sua instituição administradora,* *BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.*  Nome: Nome: |
| Cargo: Cargo: |

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS**

**ANEXO II**

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**ANEXO III**

**MODELO DE RELATÓRIO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RELATÓRIO ACERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA EMISSÃO**  **AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Cj. 177, Sala 03, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.917.935/0001-11, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), vem, por meio do presente, declarar que, no período compreendido entre [data] a [data], aplicou R$ [valor numérico] ([valor por extenso]) dos recursos decorrentes do *Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Axis Solar V Empreendimentos e Participações S/A,*, nos Projetos, tendo os valores as seguintes destinações:  - [descrever utilizações dos recursos]  São Paulo/SP, [data].  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_   |  | | --- | | **AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A** | | Nome: Nome: | | Cargo: Cargo: | |